



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Mesa Diretora)**

*Autoriza a permissão de uso de bens localizados no Anexo II, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, dos bens descritos nos Anexos I a III desta Resolução, do segundo pavimento do Anexo II, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizado na Barbosa de Freitas, 2709 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60170-021, com uma área útil total de 167,86m<sup>2</sup>, com seus respectivos acessórios e equipamentos, para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

**Art. 2º** A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

**Art. 3º** Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizadas de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento da Superintendência do Ceará da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), para permitir a realização de serviços em espaço físico da Assembleia Legislativa, relacionadas à redução das desigualdades, à promoção do bem-estar social e à erradicação da pobreza.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado Evandro Leitão**  
Presidente



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**Deputado Osmar Baquit**  
1.º Vice-Presidente  
(em exercício)

**Deputado Daniel Oliveira**  
1.º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3.º Secretário

**Deputado David Durand**  
2.º Vice-Presidente  
(em exercício)

**Deputada Juliana Lucena**  
2.ª Secretária

**Deputado Oscar Rodrigues**  
4.º Secretário



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução propõe a autorização para o uso de salas do Anexo II da Assembleia Legislativa do Ceará pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, a Codevasf, uma empresa pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, desempenha uma função primordial no desenvolvimento do país. Seu foco está em ações que visam erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e regionais e, assim, melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros, conforme preveem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estabelecidos na Constituição.

Há de se salientar que a Codevasf não busca fins lucrativos, sua missão é estritamente social. Nesse sentido, o espaço oferecido pela Assembleia Legislativa do Ceará será essencial para a ampliação e efetivação dos trabalhos da Companhia, permitindo que a mesma se faça ainda mais presente nos territórios carentes de infraestrutura, contribuindo, assim, para o desenvolvimento local.

Ao longo de seus 47 anos, a Companhia tem desempenhado um papel transformador e a demanda por sua presença tem aumentado significativamente. Conceder-lhe o uso de salas do Anexo II da Assembleia Legislativa do Ceará significa, portanto, apoiar seu trabalho, permitindo que a mesma amplie seu alcance, proporcione mais desenvolvimento e continue a transformar positivamente a vida das pessoas.

Nesse contexto, justifica-se o presente projeto de resolução, que se coaduna com os princípios e diretrizes que orientam a política de desenvolvimento regional, que visam à redução das desigualdades, a promoção do bem-estar social e a erradicação da pobreza.

Pelos motivos apresentados, solicitamos o apoio dos pares para aprovação do projeto de resolução.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**Deputado Evandro Leitão**  
Presidente



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**Deputado Osmar Baquit**  
1.º Vice-Presidente  
(em exercício)

**Deputado Dannel Oliveira**  
1.º Secretário

**Deputado João Jaime**  
3.º Secretário

**Deputado David Durand**  
2.º Vice-Presidente  
(em exercício)

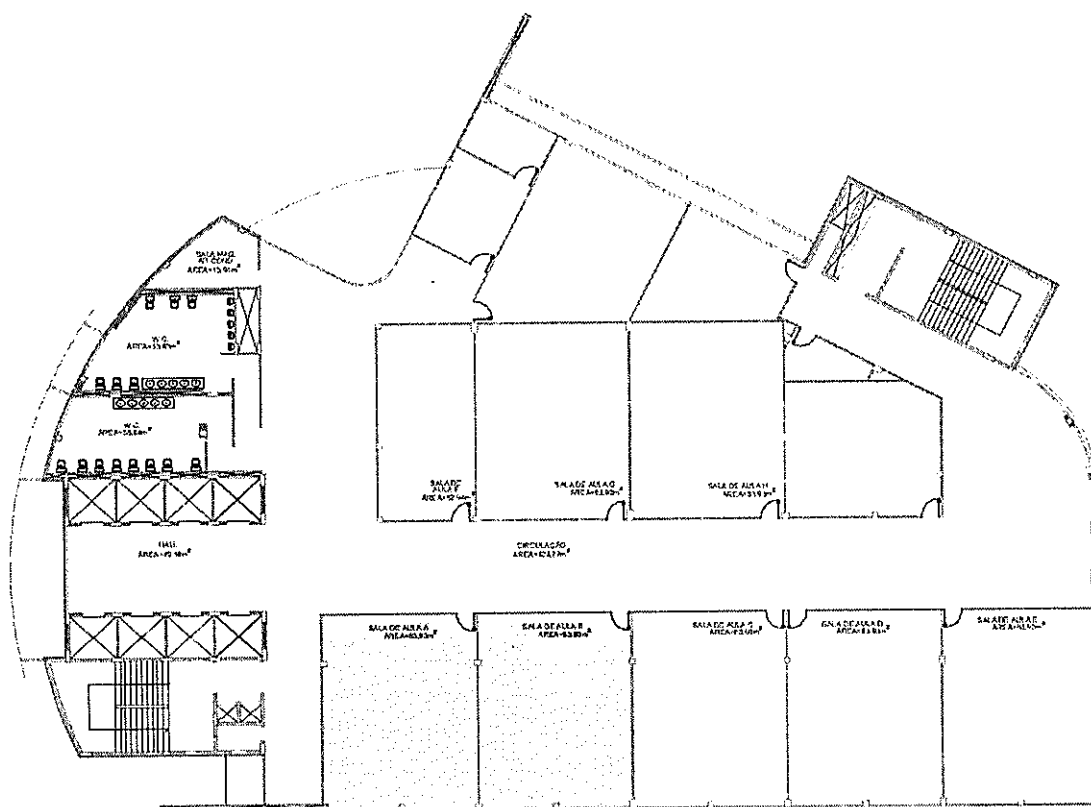
**Deputada Juliana Lucena**  
2.º Secretária

**Deputado Oscar Rodrigues**  
4.º Secretário



**ANEXO I**

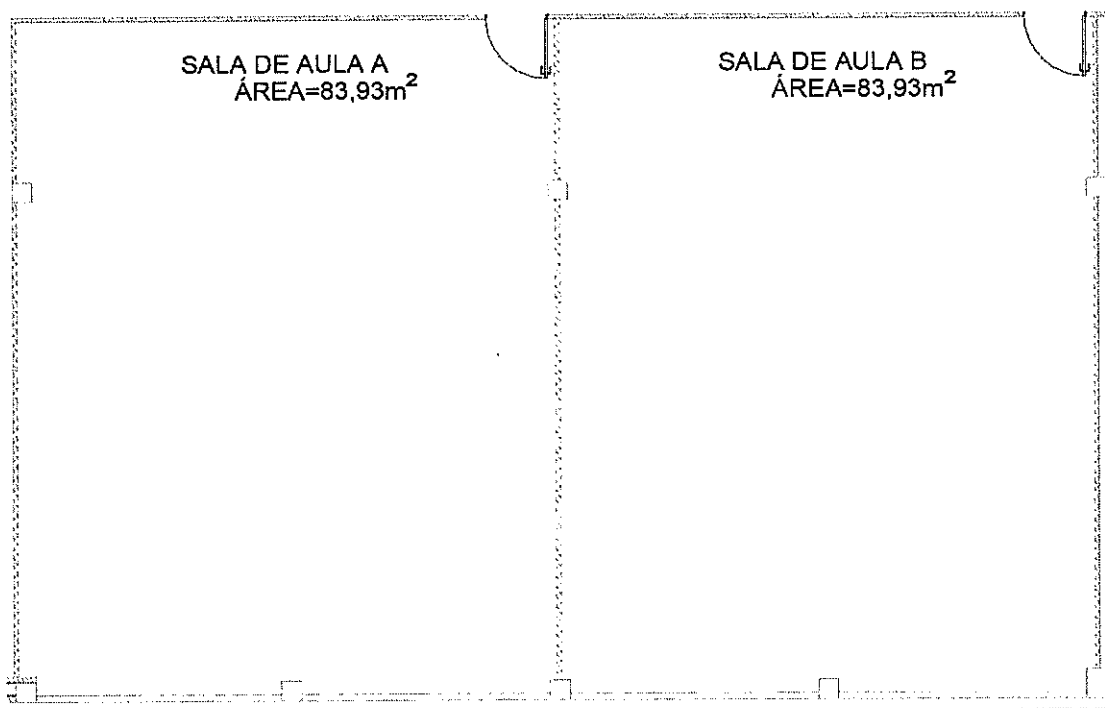
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS SALAS - NO 2º PAVIMENTO (anexo II)**





**ANEXO II**

**PLANTA DE ARQUITETURA – SALAS A E B – ANEXO II – ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



**DESCRIÇÃO:**

O espaço compõe-se de duas salas independentes entre si, perfazendo uma área útil total de 167,86m².

AMBIENTE	ÁREA ÚTIL
Sala de Aula A	83,93
Sala de Aula B	83,93
<b>TOTAL</b>	<b>167,86</b>

Salas com paredes em bloco de gesso acabadas com pintura acrílica cor areia. Forro falso de gesso cartonado prensado, modulado em placas de 62,5cm x



62,5cm, fixados com perfis de alumínio. Luminárias tamanho 62,5cm x 62,5cm distribuídas na modulação do forro. Piso em cerâmica branca tamanho 45,0 x 45,0 cm. Portas tipo Paraná, acabadas em esmalte sintético branco fosco, com largura de 90,0cm. Amplas esquadrias medindo aproximadamente 3,75m cada, sendo 02 em cada sala.

**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DOS AMBIENTES:**

COMPONENTE	SALA DE AULA A	SALA DE AULA B
Luminárias 62,5 x 62,5 cm	21	21
Tomadas duplas 220v	08	07
Tomadas duplas de Rede	01	01
Tampas cegas	02	01
Interruptor duplo	01	01
Caixa elétrica sem cabeamento	- x -	02
Controle de Volume	01	01
Tampa cega com cabo de força 220v	01	- x -
Tampa cega com cabo de computador	- x -	01
Caixa de som embutida no forro	04	04
Sprinkler	06	06

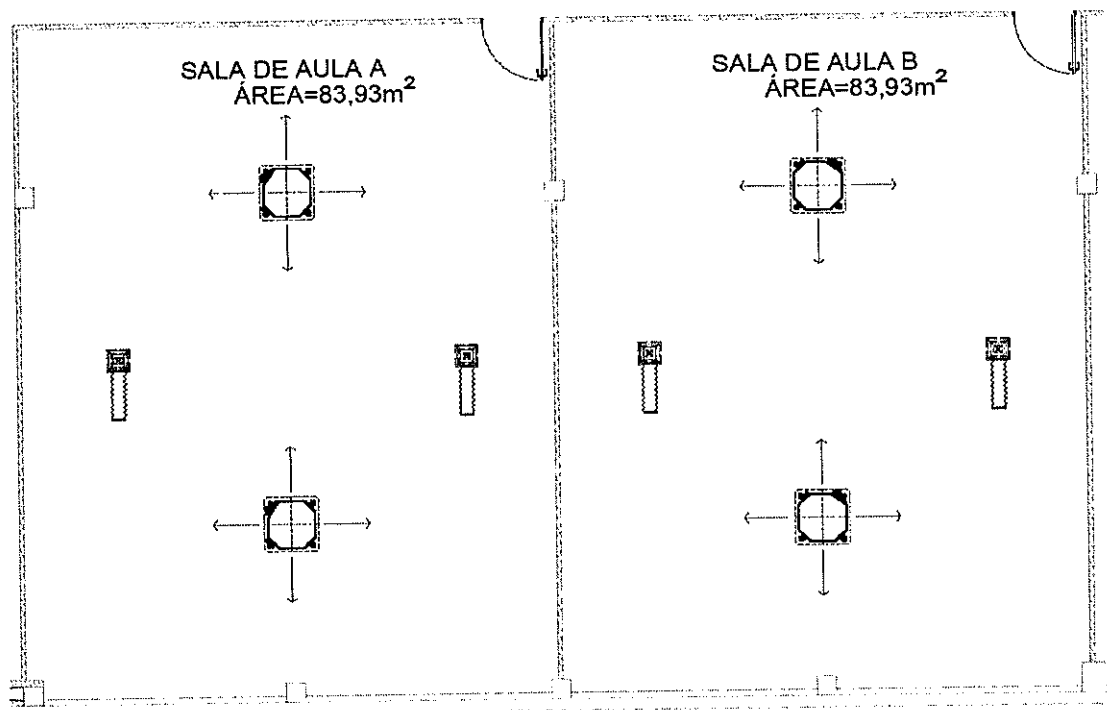


**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO**

SALA DE AULA A:  
2x Cassete Hitachi 48.460 btus  
2x Difusor DI-41-PL-RG- 12" x 12"

SALA DE AULA B:  
2x Cassete Hitachi 48.460 btus  
2x Difusor DI-41-PL-RG- 12" x 12"



Planta Baixa da locação dos equipamentos de Ar Condicionado



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

Os equipamentos de ar condicionado encontram-se distribuídos de acordo com a planta acima. Suas condensadoras estão instaladas em uma laje técnica localizada na cobertura da edificação.



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**ANEXO IV  
IMAGENS DO LOCAL**

**SALA DE AULA A**



Vista à partir do canto direito da Parede de Entrada



Vista à partir canto esquerdo do fundo da Sala



**SALA DE AULA B**



Vista à partir da Porta de Entrada



Vista à partir canto esquerdo do fundo da Sala